CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.407

Sexta-feira, 09 de Abril de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Não há dúvida: o pagamento da URV está assegurado

Presidente da Câmara, vereador Alan Sanches, reafirma compromisso firmado com os servidores

Cumprindo uma das metas de sua administração, o presidente da Câmara, vereador Alan Sanches, no sentido de valorizar o servidor do Legislativo Municipal reafirmou o compromisso assumido de iniciar o pagamento da diferença da URV aos efetivos. E mesmo com a previsão de redução do orçamento da Casa este ano, Sanches assegura que até dezembro, no mínimo 50% do valor devido será quitado. Até agora, já foi pago 39% (R$3.120.820,45) do montante total (R$ 8 milhões 162.937,62).

A partir de uma negociação com representantes dos servidores, foi acertado que esse pagamento da diferença, retroativa a julho de 2002, seria feito em 24 parcelas sucessivas, entre 2010 e 2011. "Quando assumi a presidência, em fevereiro de 2009, me coloquei à disposição para fazer valer essa conquista, que ainda tramitava na Justiça", diz Alan Sanches.

Leia mais na página 3



Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Prêmio incentiva atuação de líderes comunitários

A Câmara Municipal de Salvador premiará anualmente lideranças comunitárias que se destacarem em suas comunidades. Foi aprovado, por unanimidade, um projeto de resolução do vereador Edson da União (PMN) instituindo o Prêmio Líder Comunitário, a ser outorgado anualmente pela Casa. A homenagem será conferida aos dirigentes de associações e entidades sem fins lucrativos, bem como a cidadãos que notoriamente são reconhecidos como lideranças em suas comunidades.



Vereador Edson da União

Fotos: Valdemiro Lopes

"O principal objetivo é evidenciar aqueles líderes comunitários, que, através de um trabalho altruísta e compromissado com seus representados, buscam constantemente a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, sempre colocando os interesses coletivos acima de seus interesses individuais", diz o vereador.

Na prática, a Câmara Municipal do Salvador ficará responsável pela realização de uma sessão solene de outorga do prêmio na primeira semana do mês de maio de cada ano, preferencialmente no dia 5, quando é comemorado o Dia Nacional do Líder Comunitário, conforme explica o vereador.

"A homenagem é uma oportunidade de se reconhecer anualmente os relevantes serviços prestados pelas lideranças comunitárias que dão sustentação às atividades parlamentares, tornando possível uma atuação mais legítima de seus representantes no Legislativo Municipal", justifica.

Ainda conforme destaca Edson da União, "o líder comunitário é um verdadeiro servidor voluntário da sociedade cuja maior função é ser uma ponte entre o povo e as autoridades públicas".

Avaliação das ações legislativas

Primeira plenária destacará mandato do vereador Moisés Rocha



Vereador Moisés Rocha

O vereador Moisés Rocha (PT) realizará neste sábado (10 de abril), às 8h, no Sindicato dos Ramos Químico e Petroleiro, no Tororó, a primeira plenária de avaliação e planejamento de seu mandato. Na oportunidade, destacará as ações legislativas na Câmara de Salvador, os projetos de lei, os projetos de indicação, os requerimentos e as atividades políticas encaminhadas por meio de sessões especiais e audiências públicas.

"Essa primeira plenária é uma afirmação prática e participativa do meu mandato", assegura o vereador Moisés Rocha, que convocou as comunidades e os segmentos sociais da cidade. No evento, acrescenta, haverá prestação de contas, com destaque às demandas encaminhadas pelas comunidades.

"Teremos ainda a oportunidade de considerar os erros e acertos e ajustar nossas ações através de um planejamento em conjunto com organizações e lideranças comunitárias, categorias sindicais, aposentados, grupos culturais, segmentos religiosos, segmentos acadêmicos e movimentos sociais incluindo, quilombos educacionais, articulações de mulheres negras, homossexuais e tantos outros que têm se colocado em interseção com a nossa perspectiva de atuação", finaliza.

URV tem pagamento assegurado

Presidente da Câmara, vereador Alan Sanches, reafirma pagamento aos servidores efetivos





Alan Sanches: "Já pagamos 39% do passivo da URV aos efetivos". Os servidores da Câmara reconhecem o esforço da sua administração

Dentro da política de valorização do servidor do Legislativo Municipal, o presidente da Câmara, vereador Alan Sanches (PMDB), reafirmou o compromisso assumido de iniciar o pagamento da diferença da URV aos efetivos. Mesmo com a previsão de redução do orçamento da Casa este ano, Sanches assegura que até dezembro, no mínimo 50% do valor devido será quitado. Até agora, já foi pago 39% (R$3.120.820,45) do montante total (R$ 8 milhões 162.937,62).

A partir de uma negociação com representantes dos servidores, foi acertado que esse pagamento da diferença, retroativa a julho de 2002, seria feito em 24 parcelas sucessivas, entre 2010 e 2011. "Quando assumi a presidência, em fevereiro de 2009, me coloquei à disposição para fazer valer essa conquista, que ainda tramitava na Justiça", diz Alan Sanches. Para calcular o passivo de cada servidor, a Câmara contratou uma empresa contábil.

Além do pagamento da diferença retroativa, desde agosto de 2009 foi adicionada aos salários a correção de 11,98%, referente às perdas da categoria. O presidente da Câmara destaca ainda que outras instituições do estado fizeram o pagamento da URV em até 48 meses e a Câmara está prevendo o pagamento em dois anos.

Segundo o procurador jurídico da Câmara, Francisco Neto, havia ações coletivas que tramitavam na Justiça há mais de cinco anos. "Após as sentenças favoráveis, ratificadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia que confirma a legalidade do pagamento da URV, a Câmara criou uma resolução para formatar o pagamento num prazo de 24 meses", explica Francisco Neto.



Fotos: Valdemiro Lopes

Contingenciamento

O diretor financeiro da Câmara, Eric Lins, explica que, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2010, foi feita uma projeção de R$107 milhões para o orçamento da Câmara, já incluindo a redução de 4,5% em virtude da PEC dos vereadores. No entanto, a Casa ainda aguarda o percentual de contingenciamento anual que será confirmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), determinando o montante para 2010. "Está previsto um corte maior no orçamento, que este ano poder chegar a R$79,5 milhões", diz Eric Lins.

Apesar disso, Lins assegura que não há motivo para preocupação por parte dos servidores. "Esta gestão está sendo marcada pela transparência e pela prudência. Estamos esperando a confirmação do TCM para fazermos os ajustes necessários nos valores das parcelas mensais, mas estamos honrando o compromisso assumido", afirmou.

O diretor financeiro da Câmara ressaltou ainda que o próximo presidente da Casa terá que pagar, no máximo, os outros 50% do valor, "num ano em que o orçamento será muito mais folgado do que em 2010".

Libras nas escolas públicas de Salvador

Gilmar Santiago é o autor do projeto de lei aprovado

Foi aprovado por unanimidade na segunda-feira (5), na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei de autoria do vereador Gilmar Santiago (PT), que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como segunda língua oficial na rede pública de ensino da cidade.

O projeto prevê que a administração pública mantenha em suas repartições o atendimento aos surdos por meio da contratação de profissionais intérpretes de Libras e crie mecanismos necessários para que os deficientes desenvolvam suas potencialidades.

Na opinião do vereador, a aprovação do PL faz justiça a uma comunidade que carece de políticas públicas específicas e significa um enorme serviço que a Câmara estará prestando à cidadania das pessoas surdas. "Este é um projeto que visa uma sociedade inclusiva e cidadã", considerou Gilmar Santiago.



Vereador Gilmar Santiago

Mercado de trabalho

O petista pretende que a Secretaria Municipal de Educação garanta o acesso de todos os alunos surdos à educação bilíngüe (língua portuguesa e Libras) desde o ensino infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional. Agora que já foi aprovado, o projeto também irá proporcionar a abertura de um mercado de trabalho para profissionais habilitados para ministrar as aulas.

Em documento escrito em novembro de 2006, durante o Encontro de Surdos da Bahia, a comunidade clamava por uma educação diferenciada para atender ao que dispõe a Constituição Brasileira, em seu artigo 205: "a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para a cidadania e a sua qualificação para o trabalho, assegurando o direito e o respeito às diferenças" e apresentou uma lista de propostas.

Entre as proposições destacaram-se a reestruturação o curricular pedagógico para aproveitamento dos recursos pictóricos e de sinais; a implementação da Língua de Sinais nos currículos escolares; garantia da presença do professor surdo e do intérprete profissional na sala de aula; alfabetização de crianças surdas através do bilinguismo; e a inserção nos programas educacionais, inclusive nos telejornais a legenda e janela de intérprete.

ARTIGO

A capital do barulho: crescimento de metrópole, barulho de província



O mundo anda preocupado em preservar o meio ambiente, no entanto, diversas situações nos leva a pensar que estamos seguindo na contramão, falo isso baseado em dados estatísticos que deu a nossa Salvador o título de cidade mais barulhenta do país, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

A crescente urbanização, o aumento da frota de veículos, os sons nos carros, pagodes na casa do vizinho, os barulhos dos bares, o crescimento populacional são fatores que contribuem para a poluição sonora na nossa cidade.

Precisamos tomar consciência de que a poluição sonora que enfrentamos no dia a dia precisa ser encarada como caso de saúde pública, pois, o trânsito de Salvador, chega facilmente a 80 decibéis, e, de acordo com a OMS, todo e qualquer som que ultrapasse os 55 decibéis já pode ser considerado nocivo para a saúde. No entanto, as pessoas não se dão conta do perigo a que estão expostas, já que segundo os psicólogos e os otorrinos as conseqüências não são imediatas, elas vão se acumulando e só aparecem com o tempo.

A poluição sonora em todos os recantos desta cidade maravilhosa é uma ameaça permanente ao meio ambiente e a quem dele depende para viver. Medidas urgentes precisam ser implementadas para acabar com esse crime ambiental.

Nós, que somos amantes desta cidade abençoada por Deus, necessitamos de sossego e paz. Precisamos voltar à vida tranquila cantada pelos quatro cantos do mundo pelo saudoso Dorival Caymmi.

VEREADOR TC MUSTAFA (PT DO B)
Integrante da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social, da Câmara Municipal de Salvador

Gestão de Qualidade

Adotar medidas para aperfeiçoar o Sistema de Gestão da Qualidade da Câmara. Este foi o objetivo comum dos participantes da reunião de análise crítica, promovida na quinta-feira (8) pela Gestão da Qualidade.

Foram discutidos temas ligados ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), índices de qualidade, satisfação do cliente interno (vereador) e as necessidades imediatas para corrigir as não conformidades do sistema.

O encontro reuniu o controlador, os diretores administrativo, financeiro e legislativo (representado por Joilson Malta) e os gestores das áreas certificadas ISO 9001. O assessor de informática Leandro Santos apresentou as recomendações técnicas para a melhoria dos serviços de apoio ao trabalho parlamentar. A ata da reunião será divulgada pela equipe da Gestão da Qualidade através da rede interna da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 12 DE ABRIL DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 10'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
	L/G	**05'**
2	**PSDB**	**10'**
3	**PTdoB**	**05'**
4	**PCdoB**	**10'**
5	**PRB**	**10'**
6	**PTB**	**05'**
7	**PR**	**10'**
8	**PMDB**	**15'**
9	**PSC**	**10'**
10	**DEM**	**10'**
11	**PT**	**15'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 67/09..... Dispõe sobre a concessão de TVL e Alvará de Funcionamento AP critério de pequeno porte, independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.
Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 314/09..... Indica ao prefeito, a obrigatoriedade do uso de lâmpadas fluorescentes ou LED´S em todos os órgãos municipais.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
Discussão Única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/09..... Indica ao governador, a doação de um casarão na área do Pelourinho (Centro Histórico), para instalação da Casa de Cuba em Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
Discussão Única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/09..... Indica ao prefeito, realizar estudos para a desapropriação do Campo da Cetel no Bariri, Plataforma, Subúrbio Ferroviário, para a construção de um Centro Social Urbano e Praça Esportiva.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 347/09..... Indica ao governador, uma melhor estruturação e investimento no Serviço de Valorização Profissional da PMBA, bem como uma desconcentração do serviço no interior do Estado, para possibilitar o atendimento a todos os membros da corporação.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
Discussão Única – Votação
Autor: vereador TC MUSTAFA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/09..... Indica ao governador, a instalação de bebedouros e sanitários públicos, bem como um serviço de médico e de assistência social para atendimento público nas dependência do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
Discussão única – Votação
Autor: vereador TC MUSTAFA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/10..... Indica ao prefeito, realizar estudos para a limpeza através de jateamento de areia nos pilares do Metrô no sentido Bonocô – Acesso Norte.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
Discussão única – votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

REQUERIMENTO Nº 108/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para discutir o Extermínio da Juventude Negra.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº 137/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, a fim de comemorarmos a passagem dos 88 anos do Partido Popular Socialista – PPS.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 138/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar os 50 anos da Refinaria Landulfo Alves – Mataripe.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MOISÉS ROCHA.

REQUERIMENTO Nº 139/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o Dia Municipal do Reggae em Salvador.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador MOISÉS ROCHA.

MOÇÃO Nº 22/10

Aplausos pela passagem dos cinco anos do Jornal São Salvador, jornal da Arquidiocese do Município de Salvador.
Durante esses últimos cinco anos, o São Salvador vem dando passos cada vez mais ousados, buscando atender aos apelos e necessidades da comunidade eclesial. Neste mês de março, que completa cinco anos, será incluída a coluna, SOU CATÓLICO, VIVO A MINHA FÉ.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2010

Ofício 008/2010 - TCM

Assunto: Aprova o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente às contas da Prefeitura Municipal de Salvador, exercício financeiro de 2008

Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Relator: Vereador Sandoval Guimarães

PARECER

Através do Ofício 008/2010 datado de 15 de janeiro do corrente ano, foi remetido a esta Câmara o Processo de n° 08148-09 relativo às Contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Salvador, com o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia de n° 00788/09 para julgamento desta Casa Legislativa, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município no § 4º, art. do art. 172. e alínea " a".

Cumpre-nos envidar esforços para cumprimento do prazo legal, o que fazemos, não sem antes registrar a necessidade imperativa de ser analisado de forma apurada o parecer prévio, uma vez que, apesar de aprovadas, ressalvas foram feitas.

ANALISANDO O PARECER PRÉVIO

Analisaremos tópico a tópico, face à amplitude do seu conteúdo, com nossa chamada de atenção e observações em **negrito**:

Ementa

"Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2008".

1-INTRODUÇÃO

Explicita o Parecer:

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvador, correspondente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. João Henrique de Barradas Carneiro, ingressou neste Tribunal de Contas dos Municípios em 15 de junho de 2009, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 08148/09.

Os Ofícios GP n° 119/2009 (fls.803 a 805), indicam o encaminhamento das contas à sede do Poder Legislativo Municipal, visando à sua disponibilização pública, no prazo regulamentado no "caput" do art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao exame dos setores competentes, que expediram o Relatório Técnico (fls. 1883 usque 1888) e Pronunciamento Técnico (fls. 1889 usque 1926) correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 250/09, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2009, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, conduzir a esta Corte de Contas os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários.

A notificação acerca dos questionamentos e informações apensos às referidas manifestações técnicas resultou no arrazoado fls. 1931 usque 2302 acrescido de 29 anexos,compondo farta documentação, através do qual o gestor exerceu o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando sua contestação quanto as irregularidades anotadas.

No tocante às contas pertinentes aos exercícios anteriores de responsabilidade do mesmo gestor, as de 2005 foram aprovadas com ressalvas, sem multa, cujo relator foi o conselheiro Otto Alencar; as de 2006 foram aprovadas com ressalvas, e multa de R$3.000,00, cujo relator foi o conselheiro Francisco Netto e as de 2007, também aprovadas com ressalvas, porém sem multa, cujo relator foi o cnselheiro Otto Alencar. A multa foi quitada pelo gestor e contabilizada em 12/12/2008.

Como se observa, o gestor cumpriu os prazos legais, ofereceu as explicações necessárias atendendo as diligências iniciais do TCM, além de quitar os débitos oriundos de multa aplicadas pelo TCM.

1- INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

1.1- 1.2 – 1.3 PPA, LDO e LOA

Da análise efetuada, resta demonstrado a correção nos procedimentos na elaboração do PPA da LDO e da LOA, analisado cada uma das etapas do planejamento orçamentário e suas especificidades, ressalvando porém:

1.1- PPA

"O PPA 2006/2009, de forma regionalizada apresenta 53 (cinqüenta e três) programas de governo, com o estabelecimento das metas a serem atingidas para o cumprimento dos objetivos propostos. Não obstante o referido PPA fixar indicadores para avaliação do desempenho dos programas, é importante que a Administração, ao elaborar o Projeto de Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, oriente indicadores de desempenhos precisos quanto às metas fixadas. Assim, o Controle Interno poderá acompanhar a execução das ações em relação ao programado, com a capacidade tempestiva de orientar a Gestão quanto aos desvios que possam comprometer os objetivos dos programas, cumprindo, por conseguinte, o disposto na Constituição Federal, art. 74."

Observamos que o referido PPA foi elaborado no último exercício da gestão do período de 2002/2004 para vigorar no período 2006/2009, e que, como se vê, trata-se de detalhes técnicos não impeditivos da sua aplicação, e que visa a seu aprimoramento, possibilitando um melhor e mais eficiente acompanhamento da sua aplicabilidade, no tocante ao atendimento das metas inicialmente fixadas.

1.2 - LDO

"O Pronunciamento técnico, fls. 1889 a 1926, relata que a referida Lei de Diretrizes atendeu aos ditames constitucionais, no entanto, não contemplando:
a) as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, impostas pelo art. 4º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 101/2000. Em resposta ao apontado, a Administração enviou o Relatório de Acompanhamento Físico e Financeiro, alegando que este sanaria a irregularidade. Tal documento, todavia, não estabelece normas para normas para o controle dos custos da Administração, não atendendo ao dispositivo legal em comento, posto que se recomenda ao planejamento municipal que, na elaboração das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias sejam contempladas as normas a que se refere a legislação citada.;
b) as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas são previstas no art. 4º, inciso I alínea "f". O gestor informou que o art. 11 da Lei 7.299/2007 veda a destinação de recursos a entidades como clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se os casos em que os recursos são destinados a aplicação de programas relacionados com ensino, saúde e assistência social. Recomenda-se que na próxima elaboração do projeto de Lei de Diretrizes a Administração atente para as referidas condições e exigências, na íntegra;

"Como dito, buscou o gestor atender as exigências e diligências do TCM, sendo recomendado o atendimento das observações feitas em relação às normas de controle de Custos, e as condições para transferência de recursos para entidades públicas e privadas. .

1.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei n.º 7.393, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Lei Orçamentária do Município de Salvador para o exercício de 2008, obedeceu aos ditames do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com o objetivo de planejar as ações de governo para o ano de 2008, a Lei Orçamentária contempla a previsão das receitas a serem arrecadadas nesse exercício no montante de **R$2.685.358.000,00**, correspondendo às Transferências Correntes o valor de **R$1.526.568.000,00**, percentual equivalente a **56,85%** do total previsto. No que tange às Receitas Tributárias, englobando os ingressos pertinentes à sua competência com previsão de **R$803.523.000,00**, constituiu-se na segunda maior

fonte de receita estimada do município, cuja participação perfaz **29,92%**.

Em R$1,00

TÍTULO	PREVISÃO	AV %
RECEITAS CORRENTES	**2.604.339.000**	**96,98%**
RECEITA TRIBUTÁRIA	803.523.000	29,92%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	88.620.000	3,30%
RECEITA PATRIMONIAL	47.764.000	1,78%
RECEITA INDUSTRIAL	1.485.000	0,06%
RECEITA DE SERVIÇOS	13.525.000	0,50%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.526.568.000	56,85%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.854.000	4,57%
RECEITAS DE CAPITAL	**172.231.000**	**6,41%**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.642.000	0,40%
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	161.389.000	6,01%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000	0,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**37.411.000**	**1,39%**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**-128.623.000**	**-4,79%**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-128.623.000	-4,79%
TOTAL	**2.685.358.000**	**100,00%**

Fonte: Lei Orçamentária 2008

A Portaria Interministerial STN/MPOG n.º 338/2006 que tem o condão de excluir a dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, incluiu no âmbito da contabilidade governamental o instituto das Receitas e Despesas Intra-Orçamentárias, a fim de representar as operações que:

resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, **quando o recebedor dos recursos também for órgão**, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, **no âmbito da mesma esfera de governo**. (grifo nosso) –"TCM".

Na Lei do Orçamento de 2008 foi estimada a realização de operações intra-orçamentárias no montante de **R$37.411.000,00**, em atenção ao preconizado pela citada Portaria.

Com relação às despesas orçamentárias, a Lei Anual fixou os créditos da seguinte forma:

Em R$1,00

TÍTULO	PREVISÃO	AV %
DESPESAS CORRENTES	**2.050.542.000**	**88,65%**
PESSOAL E ENCARGOS	657.394.000	28,42%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.880.000	3,71%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.307.268.000	56,52%
DESPESAS DE CAPITAL	**260.532.000**	**11,26%**
INVESTIMENTOS	173.783.000	7,51%
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.200.000	0,18%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	82.549.000	3,57%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.000.000**	**0,09**%
TOTAL	**2.313.074.000**	**100,00%**

Fonte: Lei Orçamentária 2008

Analisando-se o quadro acima, verifica-se que do total fixado de **R$2.313.074.000,00**, o grupo de "Outras Despesas Correntes" foi o que absorveu a maior parte dos créditos orçamentários, concentrando **56,52%** do montante fixado.

Segundo a Portaria STN/MPOG nº 163/2001 o grupo "Outras Despesas Correntes" corresponde ao atendimento das despesas descritas a seguir:

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

A alocação de recursos fixada para o grupo "Pessoal e Encargos" monta em **R$657.394.000,00**, o que representa **28,42%** do total da despesa fixada, constituindo-se, dessa forma, a segunda faixa de aplicação dos recursos do Município.

Conforme se observa no comentário do TCM, a LOA atendeu aos requisitos legais, observando que as despesas com pessoal foram fixadas em percentual abaixo dos limites legais.

1.3.1 Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

"É facultado à Lei Orçamentária Anual estabelecer o limite de abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo. Assim, a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008, qual seja a Lei Municipal n.º 7393/2007, dispõe acerca dos créditos adicionais:

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme estabelecido no art. 43 da Lei 4.320/64, § 1.º, inciso I e no § 2.º;

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43 da Lei 4.320/64, § 1.º, inciso II e nos §§ 3.º e 4.º;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste inciso;
II -.....

Parágrafo Único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal."

Observações no parecer do TCM, no tocante a autorização para abertura dos créditos suplementares, chamam atenção para o § único do art. 6º da Lei Orçamentária por não fixar limites, o que encontra resistência legal, apesar de confirmar que foi respeitado o quantum autorizado, após argumentos apresentados pelo gestor e aceitos pelo TCM. Quanto à recomendação, do TCM da Administração Municipal abster-se de incluir dispositivo que se constitua em instrumento de concessão de créditos ilimitados, até concordamos que esta autorização expressa deva ser limitada em percentual mínimo diferentemente dos pleitos do gestor que têm sido na ordem de 25 a 30% sendo sempre reduzido por emendas nesta Câmara. Acreditamos que por força da Gestão do Orçamento, agora na Secretaria de Planejamento, esses percentuais possam ser reduzidos com o aprimoramento do Setor de Planejamento da Prefeitura. Não há que se falar em créditos ilimitados pois que, há sempre um percentual estipulado.

1.4- Programação Financeira

O Município atendeu as exigências, mediante o Decreto nº. 18.139/2008, conforme observação do TCM.

2- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Restou observação por parte do TCM, referente a diversas ações cujas contestações não foram aceitas e que estão por serem apuradas pela Coordenação de Controle Externo do TCM. Tais observações merecem da Coordenação de Contabilidade do Município e da Controladoria Geral, ações corretivas no sentido de que sejam evitadas as situações pontuadas pelo TCM, caso sejam confirmadas pela CCE.

3- DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4- DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL
5- DOS RESTOS A PAGAR
6- DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Após análise técnica das contas observou-se que das receitas estimadas foram realizadas 91,51% sendo a parcela arrecadada pela parcela de 59% de Transferências Correntes seguidas das receitas tributárias na ordem de 30% da prevista.

Das despesas fixadas constatou-se que foi executada despesa da ordem de 93,65% sendo as correntes 89,85% da realizada, sendo desta. 37,02 % com pessoal e encargos, e 59,78% com outras despesas correntes. Observe-se que há um engano na informação contida no Parecer prévio quando faz referência às despesas com pessoal que afirma ter sido da ordem de R$1.379.750.967,94 valor que na verdade representa os dispêndios com as despesas classificadas em Outras Despesas Correntes, sendo em verdade as despesas com pessoal da ordem de R$853.000.000.,00.

Outro fator a considerar foram as despesas de Capital representadsa majoritariamente pela amortização da dívida com 50,97% com os investimentos na ordem de 47,56% com despesas da ordem de R$123.747.784,09 que se considerarmos o valor total da despesas representa apenas 5% do seu total.

Confirma-se a expectativa de resultado, orçamentário face à melhor administração da sua execução, haja vista o resultado alcançado com a alavancagem da receita, principalmente as tributárias e a administração das despesas, mostrando-se superavitário comparando-se com os exercícios anteriores. Vale à pena observar que no exercício examinado o resultado é da ordem de R$8.188.039,00 (positivo) onde as receitas foram maiores que as despesas.
Continua o TCM a observar a alta participação dos valores da dívida ativa na composição do ativo permanente cerca de 67,71% que representa R$6.894.265.511,98 enquanto os bens permanentes somam R$2.484.828.041,42.

A pergunta é essa. A dívida é real? É cobrável? Observe-se que no exercício foram cobradas somente 0,76% do saldo inicial da dívida.
Sobre os créditos adicionais, não restaram dúvidas após justificativas do gestor.
Restou também comprovada a evolução do quadro na administração direta das dívidas de curto prazo, onde as disponibilidades financeiras são suficientes para quitá-las e ainda apresenta sobras.

Reclama o TCM da falta da certidão do inventário conforme estabelece a Resolução TCM 1.060/2005 fato contestado pelo gestor.
Observa ainda o Parecer prévio o resultado patrimonial deficitário no exercício, apurado nas variações patrimoniais, no valor de R$170.689.546,33 que representa redução do patrimônio do Município.
Em relação a restos a pagar ficou provado, após defesa apresentada pelo gestor, que foram cumpridas as normas legais, onde, ao final do exercício, havia recursos suficientes para honrar seus pagamentos.
Em relação às obrigações constitucionais legais sobre a aplicação de recursos na Saúde e Educação, o gestor comprovou, conforme ressaltado no Parecer prévio, a aplicação dos percentuais legais, inclusive com pequenos acréscimos. 15,03% na Saúde e 25,34% na Educação.
Em relação à correta aplicação dos recursos no FUNDEB, o Parecer prévio sob análise informa da glosa de despesas no exercício de 2007, que, conforme documentação ora anexada oriunda do Executivo Municipal, comprova o ressarcimento dos recursos à conta do Fundo.
Corrigindo informação anterior, as despesas com pessoal foram da ordem de R$1.048.648.369,33 - 43,46% da receita corrente líquida, atendendo assim com sobra o limite estabelecido na LRF.
As transferências ao Poder Legislativo obedeceram os princípios e limites constitucionais.
A Dívida pública apurada representa 58,46% da RCC, dentro do limite legal estabelecido que é da ordem de 1,2.
A publicização dos atos da execução orçamentária e da gestão fiscal foram cumpridas.
Os subsídios aos agentes públicos obedeceram os ditames da Lei.

7.0- DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Como enfatiza o Parecer, a Controladoria da Prefeitura está exercendo seu papel na forma preconizada na Resolução. TCM 1.120/2005. Enfatiza porém o TCM, a obrigatoriedade da Controladoria Gera do Município, para sua total autonomia, estar diretamente subordinada ao prefeito, conforme art. 5º da citada Resolução TCM.
Este fato é contestado pelo gestor inclusive sob o argumento de não ter o TCM poder para alterar ou impor condições de funcionamento da sua estrutura.
É, como vemos, ponto controverso, prevalecendo, a nosso ver, a afirmação do TCM que a Controladoria atua nos moldes estabelecidos na Resolução, não havendo portanto, comprometimento em função da sua localização na estrutura municipal.

8.0- AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram cumpridas de acordo com a Lei, apesar de algumas extemporâneas, sem comprometimento de mérito.

9.0- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL - SAPPE

Apesar da informação contida no Parecer prévio da não remessa das informações, restou comprovado, conforme anexos ora incorporados e fornecidos pela Controladoria da Prefeitura, que as informações foram prestadas.

10.0- SISTEMA LRF-NET

Foram cumpridas e obedecidas as orientações do TCM.

11.0-SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Apesar da informação contida no Parecer prévio da não remessa das informações, restou comprovado, conforme anexos ora incorporados e fornecidos pela Controladoria da Prefeitura, que as informações foram prestadas.

12.0-SISTEMA DE INFORMAÇÕES COM GASTOS EM PUBLICIDADE- SIP

Os dados foram parcialmente encaminhados conforme salienta o parecer, contudo o gestor informa e prova o encaminhamento conforme anexo.

13.0- INFORMAÇÕES COM GASTOS EM PUBLICIDADE

Analisa os dados informados pelo sistema, cujo montante atingiu 0,53 da RCL, e inferior aos gastos no exercício anterior.

14.0- DO CONTROLE SOCIAL

No Parecer consta recomendação expressa de obediência às Resoluções TCM, de forma a possibilitar a disponibilização das informações, ensejando transparência via site do TCM, das contas da Prefeitura. Isso devido a algumas recomendações face ao não atendimento no exercício em observação e cujas provas do atendimento estamos anexando.

15.0- FUNDOS MUNICIPAIS

Dá conta o Parecer, do encaminhamento da prestação de contas dos Fundos Municipais, segundo a Resolução TCM 297/96.

16.0-DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / 2008

Conforme quadro, demonstrou a situação da análise das mesmas, a saber:

Integram a presente prestação de contas, as seguintes deliberações deste Tribunal referentes às contas de entidades da Administração Indireta do Município de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2008.

DELIBERAÇÃO	DESCENTRALIZADA	DECISÃO
809/09	Superintendência de Parques e Jardins	Aprova com Ressalvas
821/09	Companhia de Transporte de Salvador - CTS	Aprova com Ressalvas

857/09	Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres	Aprova com Ressalvas
669/09	Fundação Gregório de Matos - FGM	Aprova com Ressalvas
638/09	Fundação Cidade Mãe - FCM	Aprova com Ressalvas
1005/09	Fundação Cidade Mãe - FCM	Aprova com Ressalvas

Encontram-se no TCM, pendentes de julgamento, as contas de 2008 das seguintes entidades da administração indireta:
Empresa de Turismo S.A. (EMTURSA);
Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF);
Instituto de Previdência do Salvador (IPS);
Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade (SUMAC);
Superintendência de Urbanização da Capital (SURCAP);
Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção da Violência (SUSPREV).

17.0-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES CIVIS

Foi atendida as recomendações do TCM.

18.0- DAS MULTAS E RESSARCIMENTOS

Consta do Parecer relação de devedores e sua monta, alertando para a necessidade de cobrança, muito embora, como tem sido praxe, a mesma carece de confirmação, pois que, muitos dos ali relacionados já honraram o débito sem registro da baixa, além de que consta também uma relação de edis, cujo débito, estar a depender da instância judicial assim sentenciar.

19-0- RESSALVAS ESPECÍFICAS

Segundo o Parecer prévio do TCM:

Ausência de procedimentos visando à recuperação do saldo da conta de Ativo Realizável "Valores a Recuperar", proveniente de múltiplos exercícios financeiros, com saldo final em 31.12.2008 na ordem de **R$3.137.774,38**.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Salvador não está dotado de completa e irrestrita autonomia, pois está vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, apartado, portanto, do Gabinete do prefeito, em desobediência ao art. 5.º da Resolução TCM n.º 1120/2005.

Não atendimento às Resoluções do TCM atinentes ao SAPPE (Resolução 1253/07), ao SICOOB (Resolução 1123/05) e ao SIP (Resolução 1254/07) quanto ao envio das informações nos prazos determinados.

Glosas de despesas pertinentes ao FUNDEB, no montante de **R$3.856.469,65**, uma vez que os referidos dispêndios mostram-se estranhos à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

20. TERMOS DE OCORRÊNCIA

Encontram-se em tramitação neste Tribunal de Contas dos Municípios as denúncias/termos de ocorrência TCM n.°s 15.114/07, 30.091/09, 30.198/09, 30.201/09, 30.375/09, 30.376/09, 30.416/08, 30.546/09, 30.551/08, 30.613/09, 30.619/09, 30.704/08, 30.822/09 e 30.834/09, ficando ressalvadas as possíveis irregularidades neles porventura detectadas.

21. DETERMINAÇÕES

Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

Desentranhamento e encaminhamento à CCE, para as providências cabíveis, da documentação de folhas n.° 1996 a 2000, relativa a informações sobre pagamento de multas e ressarcimentos;

providenciar cópias do anexo 13 à resposta à notificação anual e encaminhamento à CCE competente para as averiguações cabíveis quanto à transferência para a conta corrente do FUNDEB, referente à glosas;

providenciar cópias das fls 1807 *usque* 1905 à resposta à notificação anual e encaminhamento à CCE competente para as averiguações cabíveis concernentes às dispensas de licitação;

providenciar cópias das fls 1757 e 1758 para encaminhamento à CCE competente com o fito de providenciar averiguações cabíveis concernentes às saídas de numerário da conta específica sem documento de despesa correspondente.

Determina-se à Coordenadoria de Controle Externo (CCE):

analisar as despesas com publicidade sem anexação dos comprovantes dos conteúdos das matérias veiculadas, lavrando, se necessário, o competente Termo de Ocorrência;

apurar a não apresentação de documentos de comprovação de despesas, lavrando, se necessário, o competente Termo de Ocorrência;

analisar as despesas com ausências de nota fiscal, lavrando, se necessário, o competente Termo de Ocorrência.

Vistos, detidamente analisados e relatados, considerando:

o atendimento, pelo gestor, as recomendações contidas no Parecer Prévio 832/08 referente às contas de 2007;

a evolução positiva das presentes contas públicas, quando cotejadas com as de exercícios anteriores;

as medidas tomadas no sentido do incremento da arrecadação da Receita Tributária; em particular do IPTU e ISS;

a sensível redução obtida na dívida consolidada líquida entre os exercícios de 2004 e 2008, passando, respectivmente do percentual de 106,14% para 46,24% da Receita Corrente Líquida;

o atendimento a todos os itens constitucionais como aplicações em educação, FUNDEB e saúde; despesas com pessoal; transferência de duodécimos à Câmara Municipal; abertura de créditos adicionais e suplementares, restos a pagar, dentre outros.

a descaracterização de ocorrências da execução orçamentária, de natureza formal ou contábil;

APRECIAÇÃO PARA CONCLUSÃO

Resolveu o Parecer prévio nº 788/2009 , das contas da Prefeitura Municipal de Salvador, relativas ao exercício de 2008: **"emitir Parecer Prévio pela aprovação, porque regulares,porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Salvador, constantes do processo TCM nº 08148-09, relativas ao exercício financeiro de 2008, com supedâneo no disposto no inciso II do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 006/91, da gestão do Sr. João Henrique de Barradas Carneiro, liberando-se a respectiva responsabilidade, cumpridas as determinações aqui postas.."**

Ao longo deste exame, efetuamos comentários sobre as posições das contas, do posicionamento do TCM e as necessidades da Prefeitura ajustar a sua máquina Administrativa de forma a atender as recomendações observadas durante as instruções constantes das Resoluções TCM, em vigor.

Infelizmente, não acompanha o Parecer prévio os demonstrativos que integram a prestação de contas, o que dificulta por parte desta Comissão averiguação e comprovação de possíveis discordância, para que possamos emitir juízo entre o Parecer prévio e as contas analisadas. É de suma importância que os balanços e anexos examinados integrem o Parecer prévio assim, possível discordância fruto de engano ou erro de análise, poderão nesta Casa serem imediatamente desfeitos ou identificados. Afinal, analisar o Parecer prévio sem as contas entendo, que enfraquece a eficiência do processo que se busca na Casa Legislativa de forma a corroborar ou discordar do Parecer

prévio.

Há um movimento nacional, já encampado pela Secretaria de Planejamento da República de rever conceitos sobre a definição e escrituração do Patrimônio, este que é, a princípio, o espelho da situação de cada ente da Federação. Busca-se aperfeiçoar o Balanço Patrimonial, como forma de aferir na verdade o patrimônio público. Quanto vale o Patrimônio? Os investimentos são incorporados a este patrimônio? Os bens chamados de bens públicos, tipo avenidas, praças, ponte viadutos constituem parte deste patrimônio? Afinal, de que forma se afere a eficiência da gestão? Precisamos buscar, em nível nacional uma forma técnica e eficiente de demonstrar essa situação. Os técnicos daquele Ministério estão debruçados nessa questão, conforme ficou demonstrado em Seminário realizado na Cidade de Belém do Pará com a participação de Técnicos dos Ministérios de Planejamento, Orçamento e do Tesouro Nacional através da ESAF- Escola de Administração Fazendária e o TCM daquele Estado, no "Seminário de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para Estados e Municípios" no período de 10 a 14/11/2008.

Cabe, portanto, ao órgão fiscalizador que acompanha a Gestão mês a mês, inspecionando e analisando a documentação e os instrumentos da Administração, como tem feito o TCM advertir, orientar e, quando não atendidos, penalizar aqueles que tem a responsabilidade pelo feito, e à Casa Legislativa com base no Parecer Prévio, sustentá-lo ou alterá-lo de acordo com a convicção da maioria dos seus pares.

Das Ressalvas apontadas merece atenção, tendo sido por nós buscado junto ao Executivo, respostas aos questionamentos do não atendimento a determinações oriundas de Resoluções do TCM, relativas a informações ditas, não prestadas e, que de acordo com as informações colhidas e ora anexadas desfazem quaisquer dúvidas, face ao atendimento, comprovado.

Assim, entendemos descaracterizadas e a glosa de recursos do FUNDEB já transferidos conforme comprovado, devendo o gestor corrigir a distorção apontada relativas ao exercício sob análise. Bom frisar que não se trata de malversação dos recursos públicos e sim de erro de classificação da despesas cuja correção será feita com a transferência dos recursos para a conta própria do FUNDEB.

Nas determinações à Secretaria Geral do TCM percebe-se tratar de procedimento interno que visa apurar situações já explicitada no anexo ora incorporado a este Processo.

Quanto às determinações à CCE, cabe após vistoria emitir-se o competente termo de ocorrência para explicitação por parte do gestor. Reafirmamos que são situações a serem apuradas conforme determina o parecer, logo não se tem certeza, não podendo por isso e com base nas informações aplicar-se nenhuma penalização. Caso confirmada as suspeitas, o gestor deverá se pronunciar com as justificativas necessárias para apuração das responsabilidades.

CONCLUSÃO E PARECER

Após exaustiva análise do Parecer prévio, conforme retro e supra explicitado, concluímos que o Parecer prévio espelha a real situação das contas, apesar das ressalvas por nós efetuadas no seu bojo, e que o Executivo carece de maior atenção para com a cobrança da dívida ativa, para com a transparência das contas via internet, e, principalmente, para com a classificação das despesas aceitas pelo FUNDEB, que, pelo segundo ano consecutivo sofre glosa por classificação errada e, considerando, ainda, os êxitos e avanços conseguidos em comparação com exercícios anteriores, e que, em nenhum momento caracterizou-se qualquer procedimento que demandasse fraude, dolo e ou falcatrua com a Administração do Município, opina este relator no sentido de:

aprovar o Parecer prévio nº 788/09, do TCM, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Salvador do exercício de 2008.

Sala das Comissões 21 de março de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA

Obs. Foi anexado volume encadernado, contendo informações esclarecedoras, prestadas pela Controladoria Geral da Prefeitura.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINSTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 0548/2010
INTERESSADO : Reginaldo da Cruz Santos

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 14/2010
PROCESSO CMS : 662/2010
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : MARIA ROSA DA SILVA GUEDES
OBJETO : Aquisição de capas para CD, cadernos, esquadros, transferidores, compassos e papel A4 na cor azul.
VALOR TOTAL : R$ 1.159,80(hum mil, cento e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2521 e 01.031.038.2001 - 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO : 05/04/2010

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMOS DE ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 014/2008

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 0346/2010
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR: ELISIO CAROLINO SOUZA SANTOS
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação da sala nº. 606, localizada no Edf. Sul América.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 438,72 (Quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Elisio Carorilno Souza Santos - Locador
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 020/2008

PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº. 0371/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: ASP PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de locação mensal de 16 (dezesseis) vagas para estacionamento de veículos.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR: R$ 4.333,95 (Quatro mil trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2010
ASSINAM: Alan Sanches - CMS
Adelmo de Souza Prado – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 037/2009

CONTRATO: CMS 037/2009
PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 0369/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: SUPORTE EVENTOS PARA FESTAS LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de locação de mobiliário para atender as reuniões do projeto "Câmara Itinerante" desta CMS.
PRAZO: 03 (três) meses, contados a partir de 22/03/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R$ 27.620,00 (Vinte e sete mil seiscentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2010
ASSINAM: Alan Sanches - CMS
Marileide Moraes Cintra de Carvalho – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS: 15/2010
PROCESSO DE ORIGEM CMS: 0311/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria por escrito e por telefone em Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de subsidiar a CMS em temas ligados ao processamento de contratações públicas inclusive jurisprudência atualizada e legislação nacional.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL: R$ 5.619,47 (Cinco mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.35.00
DATA ASSINATURA: 12/03/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Regina Célia Kuhl – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

Dia Mundial da Consciência do Autismo

Câmara sedia evento em favor de autistas

Pelo terceiro ano consecutivo, a Câmara Municipal de Salvador destacou, em sessão especial, a luta dos pais, amigos, professores e associações em favor de pessoas com autismo. A sessão, que aconteceu na manhã desta quinta-feira (8), no Plenário Cosme de Farias, foi requerida e presidida pela vereadora Vânia Galvão (PT).

"Hoje é uma oportunidade para refletirmos sobre a condição dos autistas em nossa cidade, sobretudo pela discriminação que sofrem nas escolas e centros de saúde", destacou a vereadora Vânia.

A coordenadora de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Smec), Teresa Cristina, falou do Programa Educação Inclusiva que prepara gestores e professores para atender de forma específica estudantes autistas da rede municipal de ensino.

O evento, realizado em homenagem ao Dia Mundial da Consciência do Autismo - celebrado dia 2 de abril - contou com a participação da diretora do Instituto Pestalozzi, Jailza Alves Rosa; Lívia Borges, secretária geral da Associação Baiana de Síndrome de Down (Serdown) e Rita Valéria, da Associação dos Amigos do Autista (AMA).



Vânia Galvão e representantes de associações: em defesa da educação inclusiva



Familiares e amigos de pessoas com autismo compareceram ao plenário

Fotos: Arnaldo A. de Jesus

"Nossos filhos são diferentes. Eles não são melhores nem piores do que ninguém, eles apenas são diferentes e, sobretudo, são humanos", declarou Agemiro de Paula Garcia, presidente da Associação de Familiares e Amigos da Gente Autista (Afaga).

A vereadora Marta Rodrigues (PT) também participou do evento e colocou o seu mandato à disposição das entidades que atendem pessoas com autismo.

Heber Santana assume mandato de vereador de Salvador

Adriano Meireles pediu licença de cinco meses

Heber Santana (PSC) tomou posse do mandato de vereador em solenidade realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador, nesta quinta-feira (8) e se tornou o vereador mais novo, com 26 anos. Ele substitui Adriano Meireles (PSC), que pediu licença de cinco meses para se dedicar à campanha para deputado estadual.

"É uma responsabilidade muito grande, ainda mais porque meu pai (Eliel Santana) passou por aqui e teve uma participação importante. Pretendo focar meu mandato na área social e no planejamento da cidade", afirmou o Heber Santana. Dezenas de políticos, correligionários e amigos prestigiaram a posse do novo vereador.



Vereadores aplaudem o novo colega, Heber Santana, em ato no Salão Nobre

Valdemiro Lopes

No discurso de despedida, Adriano Meireles parabenizou o novo vereador pela posse e declarou que as expectativas são as melhores possíveis para a atuação de Heber Santana. "A Câmara sairá ganhando em termos de motivação e garra. Tenho certeza que ele fará um brilhante papel", declarou.

O presidente da Câmara, vereador Alan Sanches (PMDB), desejou sucesso para Adriano Meireles no projeto pessoal e parabenizou Heber Santana pelo mandato.

Currículo

Heber é filho do ex-vereador e ex-deputado Eliel Santana, tem 26 anos, atualmente preside a Juventude do PSC na Bahia, cargo que assumiu em 2006. É graduado em administração, com pós-graduação em planejamento urbano e gestão de cidades. Nas últimas eleições, obteve 6.029 votos pelo PSC, partido que é comandado por seu pai no Estado.